



CONTRATO Nº 43/2024
(PROCESSO Nº 46/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024)

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguem, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ

CNPJ: 46.634.085/0001-60

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: LEONARDO ROBERTO FOLIM

ENDEREÇO: AVENIDA SANTA CRUZ, Nº 355, JARDIM SANTA CRUZ

CIDADE: IPERÓ-SP **CEP:** 18560-000

CONTRATADA: INSTITUTO RANAI LTDA

CNPJ: 46.757.247.0001-58

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: IRAMAIA RANAI GALLERANI

CPF: 321.579.718-66

ENDEREÇO: JOSÉ VICTOR DA ROSA, BARREIROS, Nº 300

CIDADE: SÃO JOSÉ/SC **CEP:** 88117-405

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de **CAPACITAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ACOlhIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E NA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE IPERÓ/SP**, a ser realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2024, de acordo com a Proposta Comercial que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato.

1.2. A **CONTRATADA** declara expressamente ser detentora dos direitos autorais relativos à conceituação da atividade realizada na cidade, estando devidamente autorizada a realizá-lo nos moldes aqui previstos, assumindo toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

1.4. A **CONTRATADA** obriga-se quanto à pontualidade da capacitação, para que estejam no local da prestação dos serviços ora contratados com antecedência para preparativos necessários, com o intuito de evitar atrasos e contratempos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços ora contratados dentro da maior técnica e profissionalismo, utilizando apenas profissionais habilitados, garantindo a qualidade dos fornecedores dos serviços, obrigando-se a observar rigorosamente as normas estabelecidas na legislação vigente.

2.2. A **CONTRATADA**, na execução dos serviços ora contratados, poderá utilizar serviços de terceiros, ficando a mesma exclusivamente responsável pela contratação e pagamento de tais serviços, bem como por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre os serviços que por ela contratados.

2.3. Em relação a equipe (seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços) realizadora do serviço ora contratado, a **CONTRATADA** arcará com as despesas.

2.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as prescrições de segurança, higiene e saúde pública estabelecidas na legislação em vigor ou ditadas pelas autoridades competentes;

2.5. Ainda, a **CONTRATADA** se responsabiliza, integral e exclusivamente, na qualidade de única empregadora ou contratante, por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social e de segurança do trabalho que se relacione ou venha a se relacionar com o pessoal empregado nos serviços contratados, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade da **CONTRATANTE** com o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Visando a qualidade e a excelência na prestação de serviços, a **CONTRATANTE** acompanhará os trabalhos da **CONTRATADA**, de forma cooperativa, sem que isto implique em supervisão e/ou subordinação hierárquica entre a **CONTRATANTE** e os empregados, contratadas e/ou prepostos da **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar à **CONTRATADA**, de forma imediata, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou desempenho de seus profissionais, de modo a permitir imediatamente as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela capacitação aqui contratada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 12.489,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)**.



4.2. O pagamento da quantia descrita acima será feito mediante a apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**.

4.3. No custo total para execução dos serviços contratados, já estão incluídas toda e qualquer remuneração devida à **CONTRATADA**, inclusive por força do fornecimento do material utilizado.

4.4. Estão incluídos na remuneração aqui acordada, todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços decorrentes deste contrato, bem como todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal ou previdenciário por força dos empregados, prepostos e prestadores de serviços utilizados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato ficará, ainda, imediata e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que, notificada por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a parte infratora não o faça;

6.1.2. Deferimento de recuperação judicial, decretação de falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato não cria ou constitui qualquer espécie de vinculação societária, associativa, de subordinação, representação, agenciamento, responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários.

7.2. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes acima com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelados e revogados todo e quaisquer entendimentos, ou ajustes, porventura existentes que não estejam explicitamente consignados neste contrato.

7.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros no todo ou em parte, o presente contrato ou obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.



7.4. A eventual tolerância de uma parte com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá à parte tolerante exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

7.5. O presente contrato somente poderá ser alterado por Aditamento ao Contrato, devidamente assinado pelas partes.

7.6. A **CONTRATADA** declara que conhece e cumpre fielmente as normas aplicáveis em especial a Lei de Licitações e Contratos Lei Federal sob nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro e a Comarca de Boituva - São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos jurídicos e legais.

Iperó-SP, 13 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
CONTRATANTE

INSTITUTO RANAI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº